Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.092, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 27.427,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a serem repassados em parcelas trimestrais de R$ 6.856,87 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo distribuídas da seguinte forma:

I – Grupo Alegria, R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

II – Grupo Arco-Íris, R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

III – Grupo da Solidariedade, R$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

IV – Grupo de Bem com a Vida, R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

V – Grupo de Colaboradores, R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo Desafio, R$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

VII – Grupo do Bem, R$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

VIII – Grupo Estrela Guia, R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

IX – Grupo Gente de Esperança, R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

X – Grupo Imigrantes, R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

XI – Grupo Laços de Amizade, R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

XII – Grupo Mais Feliz, R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo Renovação, R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

XIV – Grupo Sejam Bem Vindos, R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XV – Grupo Unidos para Sempre, R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais);

XVI – Grupo Unidos Venceremos, R$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo Viva a Vida, R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);

XVIII – Associação Idosos Pela Vida, R$ 894,37 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação Idosos pela Vida, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação Idosos pela Vida fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação Idosos pela Vida e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta

Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;

b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

Art. 5.º A Associação Idosos pela Vida deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.